

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 10, DE 2023

(Apensados: PL 13/2023, PL 15/2023, PL 19/2023 e PL 75/2023)

Inscribe o nome de Edson Arantes do Nascimento, o Pelé, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

**Autor:** Deputado Sidney Leite

**Relatora:** Deputada ERIKA KOKAY

#### I - RELATÓRIO

Veio à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 10, de 2023, de autoria do deputado Sidney Leite, que pretende inscrever o nome de Edson Arantes do Nascimento, o Pelé, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) e encontra-se sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD), sob regime prioritário de tramitação, estando a ela apensados outros quatro projetos de lei: Projeto de Lei nº 13, de 2023, de autoria do Deputado André Figueiredo; Projeto de Lei nº 15, de 2023, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos; Projeto de Lei nº 19, de 2023, de autoria do Deputado Mário Heringer; e Projeto de Lei nº 75, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Encerrado o prazo regimental de 5 sessões, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



## II - VOTO DA RELATORA

Saudando inicialmente o autor desta proposta meritória, como também as demais a ela apensadas, é de se destacar que o Congresso Nacional faz justa e merecida homenagem a Edson Arantes do Nascimento, o Rei Pelé, ao reivindicar a inscrição de seu nome no livro de Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, que homenageia personagens considerados fundamentais para a construção da história e da identidade brasileira.

Portanto, tal iniciativa confere reconhecimento e deferência ao rei do futebol como um dos maiores heróis nacionais. Como bem destacou o autor da proposição principal, deputado Sidney Leite, “Pelé foi o maior esportista na prática do esporte mais popular do mundo, pelo que recebeu o título informal e popular de Rei do Futebol. Mais que isso, seu desempenho justificou, em 1999, o reconhecimento, pelo Comitê Olímpico Internacional, como Atleta do Século, embora nunca tenha disputado uma única olimpíada”.

E continua: “Sem uma intenção formal, Edson Arantes do Nascimento transformou-se em um extraordinário embaixador do Brasil, em cada país por onde andou. Nesses lugares, foi recebido por reis, rainhas, presidentes, líderes políticos, empresariais e grandes artistas de fama internacional”.

Já na visão do deputado André Figueiredo, autor do Projeto de Lei nº 13, de 2023, “Pelé é um ícone cultural do futebol. Foi retratado em inúmeros filmes, série, livros, documentários, obras de arte, entre outros. Fruto de um talento avassalador, um jogador que mudou o futebol nos quesitos físicos, táticos e técnicos. De acordo com o Guinness Book (Livro dos Recordes)<sup>1</sup>, Pelé marcou em sua carreira 1281 gols, sendo o maior artilheiro da história do futebol. Em 2013, Pelé foi presenteado com seus certificados do Guinness World Records para o maior número de gols de carreira e o maior número de medalhas de vencedores de copas do mundo”.

---

<sup>1</sup> <https://www.guinnessworldrecords.com.br/records/hall-of-fame/pele-most-wins-of-the-fifa-world-cup-by-a-player>



\* C D 2 3 9 1 3 3 7 1 4 1 8 0 LexEdit

O Projeto de Lei n. 15/2023, do deputado Pompeo de Mattos, dentre outras citações, resgata parte da história de Pelé:

(..) Edson Arantes do Nascimento, mundialmente conhecido como Pelé, nasceu na cidade de Três Corações, Minas Gerais, filho de Celeste Arantes do Nascimento e de João Ramos do Nascimento – um ex-jogador de futebol também chamado de Dondinho. O apelido “Pelé” deveu-se à admiração do menino Edson pelo goleiro Bilé, do time em que jogava seu pai, na cidade de São Lourenço (MG). Brincando de goleiro, gritava “Bilé” a cada defesa; a pronúncia infantil somada ao sotaque mineiro criou aquele que seria um dos nomes mais conhecidos de todos os tempos.

Por seu turno, o Projeto de Lei n. 19/2023, do deputado Mário Heringer, realça a importância de Pelé como aquele que se tornou o “maior embaixador do Brasil”, que fez do futebol o esporte dos esportes, extraordinário e universal. Além disso, seu protagonismo e genialidade excepcionais foram preponderantes para divulgar e promover o Brasil e sua cultura em nível internacional, de modo que:

(...) Pelé fez tudo o que fez com orgulho de ser brasileiro, levando nosso nome, nossas cores, nosso jeito de ser para onde foi. Pelé nunca virou as costas ao Brasil ou fez depender de cachês e patrocínios sua identificação pública com sua terra de origem. Daí ser considerado nosso maior embaixador; daí estar desde sempre associado ao nome do Brasil aos olhos do mundo; daí merecer de todo nosso reconhecimento, nosso carinho, nossa gratidão.

Finalmente, na justificação do Projeto de Lei nº 75/2023, o senador Veneziano Vital do Rêgo argumenta que Pelé:

(...) Pelo seu caráter universal, em 1991, foi apontado pela imprensa europeia como uma das cinco pessoas mais famosas do mundo. Fala-se que sua presença em país vivenciando um conflito armado foi capaz de interromper as hostilidades, enquanto seu time se apresentava no local. O escritor e cronista brasileiro Nelson Rodrigues, a respeito do Rei do Futebol,



afirmou que “Pelé já era o maior antes de ser, e continuará sendo mesmo depois de ter sido”.

Durante sua carreira, Pelé fez 1.282 gols, em 1.366 partidas oficiais, com uma média de 0,93 gol por jogo. Edson Arantes do Nascimento morreu em 29 de dezembro de 2022, aos 82 anos de idade.

Como se nota, todas as proposições tratam do mesmo objetivo: inscrever o nome de Edson Arantes do Nascimento (O Rei Pelé) no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, como medida legislativa fundamental para homenagear e registrar esse distinto brasileiro que tão bem honrou e representou o Brasil.

A iniciativa é oportuna e reveste-se de grande importância ao considerarmos que o Rei do Futebol partiu desta vida em 29 de dezembro de 2022, aos 82 anos de idade. Nada mais adequado que tornar imortal aos olhos do Brasil e do mundo aquele que, segundo Nelson Rodrigues, “(...) já era o maior antes de ser, e continuará sendo mesmo depois de ter sido”.

Cumpre destacar que a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, alterada pelas Leis nº 13.229, de 28 de dezembro de 2015, e nº 13.433, de 12 de abril de 2017, dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, monumento localizado em Brasília, construído em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves.

Nos termos da referida Lei, são merecedores da distinção brasileiros e brasileiras, individualmente ou em grupo, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, desde que decorridos dez anos de sua morte ou presunção de morte, exceção feita aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Com o advento da sanção da Lei nº 13.229, de 2015, o nome de Leonel de Moura Brizola foi inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. A mesma Lei reduziu o tempo necessário para que uma personalidade pudesse



\* CD239137141800\*

ser homenageada após sua morte mediante inscrição de seu nome no Livro de Aço, reduzindo de 50 para 10 anos o prazo necessário.

Todavia, sabendo-se que nesta comissão estamos analisando o mérito da matéria, não adentraremos em questões relativas à sua constitucionalidade e juridicidade. Em todo caso, para que não se incorra em alteração da Lei que disciplina o tema para atender casos excepcionais, somos do entendimento de que a homenagem seja acolhida tão logo a presente proposição entre em vigor, em reconhecimento tanto à grandeza de Pelé quanto ao clamor público para que este Parlamento possa engrandecer o nome de tão valoroso herói precursor do futebol arte na história do esporte brasileiro e mundial.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do projeto principal e das proposições a ele apensadas, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*Entre nós*  
Deputada ERIKA KOKAY  
Relatora



LexEdit



## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 10, DE 2023

(Apensados: PL 13/2023, PL 15/2023, PL 19/2023 e PL 75/2023)

Inscribe o nome de Edson Arantes do Nascimento, o Rei Pelé, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inscreve o nome de Edson Arantes do Nascimento, o Rei Pelé, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se para o registro o transcurso de dez anos da morte do homenageado, conforme exigência expressa do art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007." (NR)

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*Erika Kokay*  
Deputada ERIKA KOKAY  
Relatora



\* C D 2 3 9 1 3 7 1 4 1 8 0 0 \*